

Av. Afonso Pena, 87 – Vila Estrela Tel.: (42) 3220-1013 - ramal 4030 -CEP 84040-170 Ponta Grossa-PR

CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2025

CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2025, QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS- CIMSÁUDE E O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA POR MEIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.XXX-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.XXX-06, residente e domiciliado na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, doravante denominado MUNICÍPIO e/ou CONSORCIADO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.175.884/0001-87, com sede na Avenida Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84.051-900, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr^a **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, portadora da CI/RG sob nº 712.XXX-0, inscrita no CPF sob nº 256.285.XXX-04 por meio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, 87 – Vila Estrela, CEP 84040-170, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 32.370.759/0001-52, neste ato representada de acordo com o Decreto Municipal nº 24.417, de 01 de janeiro de 2025, pela presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, Sr^a. **LILIAM CRISTINA BRANDALISE**, matrícula 33001, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 177XXX7-X e inscrito no CPF/MF 339.XXX.279-XX, doravante denominado CONTRATANTE e/ou FUNDAÇÃO; com fundamento nas **Leis nº 14.133/2021** e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato de rateio é regido pelo disposto nos artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato de consórcio público, no Estatuto Social do CIMSÁUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional. Consoante informações no protocolo SEI n. 145562/2024, parecer jurídico n. 032/2025.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO**, como consorciado junto ao **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2025, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo **CONSÓRCIO** como prestadoras de serviços na área da saúde para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do Estatuto Social aprovado

Av. Afonso Pena, 87 – Vila Estrela Tel.: (42) 3220-1013 - ramal 4030 -CEP 84040-170 Ponta Grossa-PR

em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **MUNICÍPIO**, como ente consorciado, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto nº 6.017/2007) ao **CONSÓRCIO**, sob as seguintes formas de pagamento: por meio de boletos bancários (cf. incisos I e II, cláusula quarta) e de transferências eletrônicas (cf. inciso III, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total estimado de **R\$ 11.116.668,42 (onze milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)** e consignados da seguinte forma:

- I. **Valor da taxa de administração:** obtido através do rateio *per capita* (conforme população atualizada pelo IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 2.580.271,20 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, cada uma no valor de **R\$ 215.022,60 (duzentos e quinze mil, vinte e dois reais e sessenta centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;
- II. **Valor de contrapartida do QualiCIS:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 30.719,04 (trinta mil setecentos e dezenove reais e quatro centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, cada uma no valor de **R\$ 2.559,92 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a título de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% (cinco por cento) do valor anual do convênio nº 013/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 3ª RS] em conformidade com a adesão do **CONSÓRCIO** ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado;
- III. **Valor dos serviços em saúde:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 8.505.678,18 (oito milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)** para realização dos serviços em saúde disponibilizados e/ou executados pelo **CONSÓRCIO**, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2025, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos supracitados, sejam eles, da taxa de administração, de parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS, e/ou dos valores faturados mês a mês correspondentes aos serviços em saúde, é motivo para que o **CONSÓRCIO** suspenda, ao **MUNICÍPIO** inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos, assim como, o observado no Cronograma 2025, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo **CONSÓRCIO** aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto de

Av. Afonso Pena, 87 – Vila Estrela Tel.: (42) 3220-1013 - ramal 4030 -CEP 84040-170 Ponta Grossa-PR

desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente contrato de rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO**, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

24.001.10.3020058.2278/ 33.71.70.39.01; 24.001.10.3020058.2278/ 33.72.39.50.99

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio, são causas para a suspensão e possível exclusão do **MUNICÍPIO** do quadro de participantes do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do **MUNICÍPIO**..

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO por meio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

O **MUNICÍPIO** é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato de rateio, vinculado à gestão do CIMSÁUDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, devendo:

I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em cláusula anterior;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do **MUNICÍPIO**:

I - emitir as autorizações para atendimento aos usuários;

II - promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;

III - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo **CONSÓRCIO**, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;

IV - apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os

Av. Afonso Pena, 87 – Vila Estrela Tel.: (42) 3220-1013 - ramal 4030 -CEP 84040-170 Ponta Grossa-PR

recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO**, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste contrato de rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que estatutariamente o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste contrato de rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por preposto da Fundação Municipal de Saúde.

O preposto da Fundação Municipal de Saúde, no exercício da fiscalização, terá poderes para:

- Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no presente;
- Comunicar a contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;

Todos os pagamentos somente se farão após atestados e proporção aceita pelos fiscais e Gestor.

A fiscalização ficará a cargo dos servidores:

FISCAIS ADMINISTRATIVOS:

Marli Aparecida de Oliveira Souza matrícula 200114; Natielle Gianine Bueno matrícula 24232;

FISCAL TÉCNICO:

Josemar Fontoura de Castro, Matrícula 20387;

FISCAL SETORIAL:

Simone Meira dos Santos matrícula 202062;

A GESTÃO ficará a cargo das servidoras :

Renata Moraes, matrícula 200588

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer litígios oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Av. Afonso Pena, 87 – Vila Estrela Tel.: (42) 3220-1013 - ramal 4030 -CEP 84040-170 Ponta Grossa-PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, do Decreto nº 6.017/2007 e da Lei Federal nº 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 17 de janeiro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Prefeito Irani José Barros

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
21/01/2025 - 17:41
UD0WVMGES0Y6NKIYIAIY7G

Assinado por:
Lilium Cristina Brandalise
21/01/2025 - 16:31
21C4QQGTQBIKEGMDKYXOBA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
Lilium Cristina Brandalise

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
Miriam Joice Machado Santiago
22/01/2025 - 08:21
NNWX06G0TXMEEJBFXXAPG

MIRIAM JOICE MACHADO SANTIAGO
Matrícula 32402

Assinado por:
Michele Galvão
21/01/2025 - 17:42
M0WHULY0TDWCOMQ5TU40FQ

BEATRIZ POSTANOVICZ
Matrícula 201888

Av. Afonso Pena, 87 – Vila Estrela Tel.: (42) 3220-1013 - ramal 4030 -CEP 84040-170 Ponta Grossa-PR

ANEXO 1

CRONOGRAMA - SERVIÇOS DE SAÚDE - ANO 2025							
MÊS	COMPETÊNCIA	PRESTADORES	CIMSÁUDE		MUNICÍPIOS	CIMSÁUDE	
		ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EMPENHO E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO AO CONSÓRCIO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO POR FALTA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)
JANEIRO	01/01/2025 a 31/01/2025	05/02/2025	22/02/2025	23/02/2025	16/03/2025	17/03/2025	06/04/2025
FEVEREIRO	01/02/2025 a 28/02/2025	07/03/2025	22/03/2025	23/03/2025	12/04/2025	13/04/2025	06/05/2025
MARÇO	01/03/2025 a 31/03/2025	07/04/2025	21/04/2025	22/04/2025	12/05/2025	13/05/2025	06/06/2025
ABRIL	01/04/2025 a 30/04/2025	05/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	12/06/2025	13/06/2025	04/07/2025
MAIO	01/05/2025 a 31/05/2025	06/06/2025	21/06/2025	22/06/2025	12/07/2025	13/07/2025	05/08/2025
JUNHO	01/06/2025 a 30/06/2025	07/07/2025	22/07/2025	23/07/2025	12/08/2025	13/08/2025	05/09/2025
JULHO	01/07/2025 a 31/07/2025	05/08/2025	20/08/2025	21/08/2025	11/09/2025	12/09/2025	04/10/2025
AGOSTO	01/08/2025 a 31/08/2025	05/09/2025	22/09/2025	23/09/2025	13/10/2025	14/10/2025	04/11/2025
SETEMBRO	01/09/2025 a 30/09/2025	06/10/2025	21/10/2025	22/10/2025	14/11/2025	15/11/2025	05/12/2025
OUTUBRO	01/10/2025 a 31/10/2025	05/11/2025	22/11/2025	23/11/2025	13/12/2025	14/12/2025	04/01/2026
NOVEMBRO	01/11/2025 a 30/11/2025	05/12/2025	21/12/2025	22/12/2025	11/01/2026	12/01/2026	03/02/2026
DEZEMBRO	01/12/2025 a 31/12/2025	06/01/2026	21/01/2026	22/01/2026	13/02/2026	14/02/2026	07/03/2026

Nota: em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.